



**PROCESSO N° 65/2025
DISPENSA N° 22/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE.

PROCESSO SEI: 2500000021.003596/2024-40

1. INTRODUÇÃO

Por meio do Despacho nº 1511, da Coordenadoria de Gestão, foi encaminhado para análise o Processo SEI nº 2500000021.003596/2024-40, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, e que, conforme o Decreto Estadual nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite para essa hipótese foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), verifica-se que o presente processo se encontra devidamente enquadrado na referida hipótese legal.

A presente medida revela-se necessária para assegurar a observância do disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, que impõe à Administração Pública o dever de garantir aos estagiários a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio.

A contratação visa, portanto, resguardar o interesse institucional e garantir a regularidade dos programas de estágio mantidos pela Defensoria Pública de Pernambuco, protegendo os estagiários em caso de eventual acidente pessoal ocorrido durante o exercício de suas atividades.

Destaca-se que a pesquisa de preços anexada ao processo evidencia que a proposta apresentada pela BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 8.196.889/0001-43, é compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, resta caracterizada a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação por pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021



Feita esta breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de aquisição. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença ora em análise:

Da justificativa da necessidade administrativa

No que se refere à necessidade administrativa da presente contratação, a Coordenadoria de Gestão apresentou, por meio do Despacho nº 1511/2025, as razões que fundamentam a demanda de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE.

A medida justifica-se pela necessidade de resguardar a integridade física dos estagiários, bem como mitigar riscos decorrentes das atividades desempenhadas no âmbito institucional, incluindo deslocamentos, atendimentos ao público, visitas técnicas e demais rotinas administrativas, jurídicas e de apoio. O seguro de acidentes pessoais visa garantir cobertura indenizatória assegurando proteção mínima e necessária aos estagiários.

Ressalta-se que o objeto se encontra devidamente caracterizado no Termo de Referência elaborado pela unidade demandante, o qual define as condições técnicas da cobertura, valores segurados, vigência contratual, forma de atendimento e demais requisitos exigidos da futura contratada. O documento foi elaborado em consonância com o planejamento da unidade gestora, contemplando pesquisa de preços, estimativa de custos e definição da fonte orçamentária, conforme demonstrado nos autos.

Dessa forma, verifica-se que a necessidade administrativa está devidamente caracterizada e fundamentada, estando a contratação alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, prevenção de riscos, continuidade do serviço público e proteção da dignidade humana, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que orienta a instrução dos processos de contratações públicas.

Do objeto da aquisição

A unidade demandante apresenta, no item 3 do Termo de Referência, o detalhamento do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, a ser fornecido por pessoa jurídica especializada, conforme as condições e exigências constantes no referido documento.

O Termo de Referência estabelece as condições técnicas, critérios de contratação, forma de atendimento, obrigações da contratada e da Administração, bem como a vigência e demais parâmetros necessários para a adequada execução do objeto, elaborados em conformidade com as normas aplicáveis e com o planejamento da unidade gestora.

Assim, verifica-se que as especificações apresentadas no Termo de Referência atendem de maneira satisfatória às necessidades institucionais, assegurando o atendimento regular da demanda e observando os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.



Das obrigações da contratada e do contratante

Essas informações foram incluídas no Termo de Referência pela unidade demandante.

Da pesquisa de preços e do valor de referência

Decorrido o prazo estabelecido no Aviso de Dispensa, publicado em 05 de novembro de 2025, não foram apresentadas propostas por eventuais interessados até o limite fixado para recebimento, qual seja, 11 de novembro de 2025, às 14h30. Dessa forma, restou configurada a ausência de participantes, circunstância que será considerada para as deliberações subsequentes do processo.

Conforme indicado na pesquisa de mercado e especificado no mapa de cotação, o valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 6.384,00 (seis mil, trzentos e oitenta e quatro reais).

Sobre a referida pesquisa de preços, a unidade responsável seguiu os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A unidade informou ainda que as fontes que integram a cesta de preços da presente contratação estão dentro do conceito de razoabilidade e são compatíveis com a realidade do mercado local.

Foi devidamente anexado ao SEI o documento Mapa de Preços, no qual constam as informações detalhadas acerca dos procedimentos utilizados na pesquisa de preços e formação do valor de referência da presente contratação.

Portanto, as justificativas adotadas para a utilização do preço como valor de referência foram consideradas adequadas, servindo de base para a análise de vantajosidade e continuidade do processo administrativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando comprovada a necessidade administrativa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., verifica-se que o valor global de referência da contratação é de R\$ 5.665,68 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), encontrando-se dentro do limite legal atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que fixa o teto de R\$ 62.725,59 para a hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor.

Constatada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, bem como a existência de reserva orçamentária suficiente, conclui-se pela regularidade da contratação direta, conforme fundamentação constante dos autos e dos documentos que instruem o processo.

Assim, **opina-se pela dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e pela contratação direta da empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 8.196.889/0001-43, no valor global de R\$ 1.877,04 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, o Mapa de Cotação, e o Despacho nº 1511/2025 da Coordenadoria de Gestão, garantindo a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços institucionais prestados por esta Defensoria Pública.



Ante o exposto, o Parecer é favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação, adjudicando o objeto conforme as condições estabelecidas no processo administrativo.

É o Parecer.

Recife, 18 de novembro de 2025.

**Elen Danielle Nascimento
Pregoeira/Agente de contratação**